PREFE TURA MUNIC PAL DE BEBERIBE

Administração BEBERIBE TE AMO

BEBERIBE — CEARÁ

LEI Nº 412/95 DE 03 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, decreta' e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação, órgão autônomo, com caráter deliberativo em matéria de Educação na abrangência do Município, com a finalidade de' elevar a qualidade dos serviços educacionais, adequando-os ao momento, à realidade e peculiaridades locais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação ' será constituído por 07 (sete) membros, com notória experiência ' em matéria de Educação, a saber:

I - Secretário de Educação

II - 01 (um) representante da Secretaria' de Educação;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) representante de Pais de alunos:

V - 01 (um) representante do Magistério' Público:

VI - 01 (um) representante do Sindicato ' dos Trabalhadores Rurais;

VII - 01 (um) representante da Rede de Ensino estadual ou particular.

Parágrafo 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo 2º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretátio de Educação do Município que, por sua vez, indicará o representante da Secretaria para o cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - A indicação dos membros do ' Conselho será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem, sendo apresentados, no mínimo, três nomes em lista, para escolha por parte do Chefe do Executivo.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho, por consistir em função de relevante interesse público, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

Parágrafo 6º - Os membros poderão solicitar ao Chefe do Executivo licença para afastamento por prazo não superior a três meses, caso em que será designado substituto.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será organizado através de Comissões como de Ensino, Planejamento e Legislação que serão constituídas por indicação do Presidente.

Art. 4º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo, bem como constituir ou dispor de uma Assessoria Técnica e de uma Secretaria.

Art. 5º - O Conselho, mediante solicitação do Presidente, poderá requerer ao Chefe do Executivo alocação de recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito , com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinária e de 48 horas para as extraordinárias.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

a) Formular a Política Educacional do Município;
b) Fixar normas para a elaboração de Planos Municipais para aplicação de recursos em educação;
c) Fixar critérios para ampliação da rede municipal de ensino;
d) Fixar normas para funcionamento de escolas Municipais;
e) Fixar critérios para concessão de bolsas de estudo pelo Município;

g) Aprovar regimentos de escolas;
h) Aprovar atos que visem aprimorar a qualidade do ensino;
i) Aprovar a concessão de auxílios a instituições educacionais;
j) Emitir parecer sobre convênios, projetos, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;
l) Emitir parecer sobra a expansão do número de escolas do Município;
m) Sugerir medidas que visam à expansão e ao aperfeiçoamento do do ensino municipal;
n) Emitir parecer sobre política salarial do pessoal da educação.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 03 de abril de 1995.

Registre-se

Publique-se, e

Cumpra-se.

FCO. EDUARDO B. QUEIROZ
Prefeito Municipal